ÁGUA, FONTE DE VIDA

Maria Salete Dalla Vecchia Ghisleni¹

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo objetiva trazer considerações sobre recursos hídricos, especificamente sobre água potável, enfocando mais principalmente a necessidade de conscientização das pessoas sobre a utilização desse bem de uso comum, assim como a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Quer-se refletir, além disso, sobre a atuação do Poder Público, na efetiva fiscalização e cobrança às pessoas responsáveis pelo mau uso, desperdício ou degradação dos recursos naturais finitos, como é o caso da água.

2 RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA, FONTE DE VIDA

O meio ambiente, nos últimos anos, tem sido assunto altamente discutido e de preocupante interesse, não só por parte do governo, mas de entidades, organizações não governamentais, técnicos... todos preocupados com a sustentabilidade do ambiente para as futuras gerações. Dentro deste contexto de incontestável importância, estão os recursos hídricos, que se passa a compreender neste texto, como água potável, fonte inesgotável de vida.

É relevante lembrar que, nos últimos séculos, a humanidade se desenvolveu muito, a produção aumentou, o comércio se expandiu, provocando a revolução industrial, marco de muitas conquistas, descobertas e avanços.

Nesse processo, a água teve papel fundamental, pois a partir de seu potencial surgiram a roda d'água, a máquina a vapor, a usina hidrelétrica, entre outros, de tal

¹ Acadêmica do 10º semestre do Curso de Direito do Centro Universitário Univates, Lajeado/RS. Publicação: dez/06.

sorte que a partir da introdução das bombas hidráulicas, acionadas por máquina a vapor, "foi possível atender aos grandes contingentes populacionais que acorriam às cidades em formação, por impulso da revolução industrial, exigente em mão-de-obra como força de trabalho para a produção dos bens econômicos" (Pontes, 2004, texto digital não paginado).

Sob o viés das grandes concentrações urbanas brasileiras, provenientes do processo de industrialização, cuja população se aglomerou em locais com infraestrutura e saneamento precários, não é difícil pensar-se em redução de disponibilidade de água potável, e, por conseqüência, em degradação da qualidade de vida das pessoas.

Neste sentido, Rebouças (2003, p. 38):

A Revolução Industrial, cujo início verificou-se na Grã-Bretanha durante o século XVIII e se estendeu às outras partes da Europa e à América do Norte no início do século XIX, gerou no mundo, em geral, um grande aumento na produção de vários tipos de bens e grandes mudanças na vida e no trabalho das pessoas. No Brasil, em particular, essas transformações demográficas só aconteceram durante a segunda metade do século XX.

Foi assim que, também, o Brasil inserindo-se nesse contexto de ampliação tecnológica e desenvolvimento industrial, contribuiu para o crescimento desordenado da população, que passou a se aglomerar ao redor dos grandes centros. Não se preocupou, no momento certo, com a preservação do meio ambiente e, por conseqüência, dos recursos hídricos, essa riqueza natural que vem sendo degradada, em alta escala, cuja população será diretamente afetada pelas conseqüências negativas desse avanço desordenado. Eis que, segundo Ferreira e Cunha, (2005, texto digital não paginado):

Algumas regiões do país têm demonstrado acelerado processo de industrialização aliado a uma forte expansão demográfica, trazendo, por um lado, o aumento da riqueza e do bem-estar social, e por outro lado, o agravamento dos problemas ambientais.

Além desse descuido com o recurso em si, a população cresceu de forma desordenada e se aglomerou em determinadas regiões mais desenvolvidas, as quais oferecem poucos recursos hídricos, se comparados com a Amazônia, por exemplo, que possui o recurso em abundância, mas tem baixa densidade demográfica: " [...] precisase saber que ela é, algumas vezes, rara e dispendiosa e que pode muito bem escassear em qualquer região do mundo" (item 6, *in fine*, Declaração Universal dos Direitos da Água).

Ou seja, a água está mal distribuída pelo mundo e, por conseqüência, as regiões mais desenvolvidas são as que têm seus recursos naturais mais afetados: "O planejamento da gestão da água deve levar em conta a solidariedade e o consenso em razão de sua distribuição desigual sobre a Terra" (Item 10 da Declaração Universal dos Direitos da Água).

Decorre daí que o homem contaminou a água disponível superficial, passando a explorar cada vez mais as águas subterrâneas, além de, em nome do avanço tecnológico, agredir a natureza, desviando curso de rios, represando grande quantidade de água, interferindo na vegetação e na vida de animais e plantas das proximidades.

A herança que ficou desses longos anos de falta de planejamento e ordenamento são os bolsões de miséria ao redor dos grandes centros, a falta de infraestrutura de abastecimento e de condições dignas de vida para as pessoas que ali se aglomeram em condições quase desumanas, sem falar no lamentável descaso e na crescente degradação do meio ambiente.

Nesse sentido são as conclusões de Machado (2003, texto digital não paginado):

Com o crescimento acelerado da população e o desenvolvimento industrial e tecnológico, essas poucas fontes disponíveis de água doce estão comprometidas ou correndo risco. A poluição dos mananciais, o desmatamento, o assoreamento dos rios, o uso inadequado de irrigação e a impermeabilização do solo, entre tantas outras ações do homem moderno, são responsáveis pela morte e contaminação da água.

2.1 Água como bem de uso comum do povo

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, determina que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida". Por ser a água um dos elementos do meio ambiente, depreende-se que ela é bem de uso comum do povo.

Assim também, o Código Civil Brasileiro, Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em seu artigo 99, reza: "São bens públicos os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças".

E, por ser a água conceituada como "bem de uso comum do povo", é valor que deve ser respeitado e preservado por todos (Machado, 2004), não podendo ser utilizado de forma indiscriminada:

O uso da água não pode ser apropriado por uma só pessoa física ou jurídica, com exclusão absoluta dos outros usuários em potencial; o uso da água não

pode significar a poluição ou a agressão desse bem; o uso da água não pode esgotar o próprio bem utilizado e a concessão ou a autorização (ou qualquer tipo de outorga) do uso da água deve ser motivada ou fundamentada pelo gestor público. (Machado, 2004, p. 422).

A Lei n. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que regulamenta o inciso XIX, do artigo 21, CF/88, instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Este instituto, já no seu artigo 1º, fundamenta: "A água é um bem de domínio público." Está abrangido aqui todo o tipo de água, ou seja, água de superfície, água subterrânea, água fluente e água emergente.

Observe-se que bem dominial, que é o que se está abordando é diferente de bem dominical. "O bem dominical é aquele que integra o "patrimônio privado" do Poder Público, tendo como traço peculiar a sua "alienabilidade" (Machado, 2004, p. 423).

Já o bem dominial está claramente caracterizado no artigo 18, da Lei n. 9.433/97, que define a inalienabilidade das águas.

Como se nota, há farta legislação que protege a água, seu uso, sua exploração, sem falar nas normas internacionais sobre o assunto, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos da Água: "Item 8 – A utilização da água implica em respeito à lei. Sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza. Esta questão não deve ser ignorada nem pelo homem nem pelo Estado".

2.2 Aprendendo a usar a água

Quer-se direcionar o foco deste artigo para a conscientização do uso da água, primeiramente elencando seus múltiplos e principais usos: a) abastecimento para consumo humano direto; b) abastecimento para usos domésticos; c) abastecimento para usos industriais; d) irrigação; e) dessedentação de animais; f) conservação da fauna e flora; g) atividades de recreação; h) pesca e piscicultura; i) geração de energia; j) transportes; l) diluição de despejos.

Note-se que, segundo Santilli (2001, p. 145), da totalidade da água existente no planeta, 97,5% é salgada e 2,5% é doce. Atente-se que, desses 2,5%, somente 0,3% correspondem à água doce de rios e lagos, de fácil acesso ao consumo humano. O restante da água doce está nas calotas polares e glaciares, ou em geleiras e neve nas

montanhas, portanto de difícil acesso para o consumo humano. Por isso, a importância do cuidado extremo com esse bem de uso comum, que é recurso finito.

Em que pese a situação privilegiada do Brasil, que possui cerca de 12% da água doce do planeta, não se pode repousar serenamente, eis que a população brasileira já sofre dolorosas conseqüências pela falta de água potável, conseqüências estas que, se não tomadas drásticas medidas, agravar-se-ão num futuro bem próximo. Machado (2003, texto digital não paginado) lembra que "atualmente, mais de 1,3 bilhão de pessoas carecem de água doce no mundo, e o consumo humano de água duplica a cada 25 anos, aproximadamente".

Corroborando a informação acima, informa Santilli (2001, p. 146) que "72% dos leitos hospitalares são ocupados por pacientes vítimas de doenças transmitidas através da água". Segue o mesmo autor dizendo que "as doenças associadas à falta de saneamento básico mataram no Brasil, em 1998, mais do que todos os homicídios daquele ano na região metropolitana de São Paulo, onde se concentra a maioria das mortes violentas no País (p. 146).

No mesmo sentido, assevera Catherine apud Antunes (2005, p. 657):

A água dita potável é de qualidade muito precária, pois, nos países pobres do chamado Terceiro Mundo, mais de 80% das doenças e mais de um terço da taxa de mortalidade são decorrência da má qualidade d'água utilizada pela população para o atendimento de suas diversas necessidades.

Informações publicadas no site <u>www.escolavesper.com.br</u>, também são alarmantes, senão observe-se:

As fábricas lançam gases tóxicos na atmosfera porque não instalam filtros em suas chaminés. Numa cidade como São Paulo, só 17% das indústrias tratam seus esgotos; 83% jogam nos rios toda a sujeira que produzem. Quem mais polui é também quem mais consome: 23% da água tratada é consumida pelas indústrias. A água poluída pode causar doenças como cólera, febre tifóide, disenteria, amebíase, etc. Muitas pessoas estão sujeitas a essas e outras doenças porque suas residências não têm água tratada ou rede de esgoto. Um dado assustador comprova: 55,51% da população brasileira não têm água encanada nem saneamento básico (Poluição..., 2005, texto digital não paginado).

Sabe-se que os efeitos da poluição e destruição da natureza são desastrosos. A poluição está prejudicando os rios, mares e lagos, que recebem a sujeira das cidades, levada pelas enxurradas junto com outros detritos, quando não desviados diretamente por empresas irresponsáveis. Se um rio é contaminado, a população inteira sofre as conseqüências, sendo que os maiores prejudicados são sempre os mais pobres e

menos saudáveis. Para despoluir um rio gasta-se muito dinheiro, não sendo, portanto, tarefa fácil.

A impermeabilização do solo causada pelo asfalto e pelo cimento também é ponto negativo para a questão do precioso líquido, pois dificulta a infiltração da água da chuva. E isso traz, no mínimo, dois sérios problemas, quais sejam, impedir o caminho da água para os lençóis freáticos e causar indesejáveis e constrangedores transtornos à população das cidades.

Basta lembrar o que ocorreu no dia 25 de maio de 2005, na cidade de São Paulo, quando uma enxurrada desestruturou toda a metrópole, sendo que não é a primeira vez que acontece. O Rio Tietê transborda, as águas da chuva não têm mais saída e a cidade pára, porque ninguém consegue chegar ao local de trabalho na hora certa, o trânsito não flui, ruas ficam alagadas... e a cidade se transforma em caos. E, quando baixam as águas, qual a surpresa dos homens? A bela e progressista cidade virou um grande depósito de lixo! E, então, pode-se entoar com tristeza esta parte da música de Guilherme Arantes: "Gotas de água da chuva, alegre arco-íris sobre a plantação. Gotas de água da chuva tão tristes, são lágrimas na inundação" (Arantes, texto digital não paginado).

E o que dizer do leito do Rio Taquari, por ocasião da estiagem 2004/2005? Tornou-se um depósito de pneus, garrafas, sacos plásticos, móveis quebrados, eletrodomésticos descartados... outro depósito de lixo.

O que mais preocupa é que os poluidores e destruidores da natureza são os próprios seres humanos, que jogam lixo diretamente nos rios, derrubam árvores indiscriminadamente. Automóveis poluem e contribuem para o efeito estufa, mas as pessoas são acomodadas e não se dignam diminuir o uso do seu carro diariamente.

As ocupações clandestinas de áreas que abrigam os mananciais também acabam poluindo as águas, pois seus moradores depositam lixo e esgoto no local.

Vê-se, por vezes, pessoas jogarem latinhas de refrigerante ou sacos de salgadinhos pelos vidros dos carros, quando viajam. Assiste-se, impotentemente, a seres humanos jogarem lixo nas ruas, nas praças, nos parques. É simplesmente desolador passar por um local onde ocorreu uma festa popular, pois a cena que se vislumbra com o lixo ali deixado consegue tirar o entusiasmo de qualquer ente que tenha um mínimo de vontade de preservar o ambiente.

A utilização doméstica da água é um item importante, eis que a forma utilizada pela grande maioria das famílias não é a mais conveniente para a preservação desse bem de uso comum. Observe-se que as pessoas continuam lavando carros, calçadas, mantêm jardins, pomares e gramados com água doce. Usa-se água potável nos banheiros, na lavação de roupas, na limpeza das casas, prédios, janelas, enfim o povo brasileiro está acostumado à fartura da boa água, mas é preciso reeducar-se e reconhecer a importância deste recurso natural e aprender a cuidar dele, garantindo, assim, a continuidade das espécies vivas.

É necessário ter sempre em mente que, quando se abre uma torneira, não se está apenas consumindo água, mas se está alimentando a rede de esgoto e, ao se continuar usando água potável e devolvê-la suja à natureza, sem que se tomem providências urgentes para tratá-la ou usá-la mais seletamente, em algum tempo não haverá mais água limpa. De igual forma, lembrar que o consumo de água cresce a cada dia, haja vista que a população mundial vem aumentando sempre, mas a quantidade de água disponível para o uso não cresce.

Assim também, os que atuam na atividade agrícola precisam ter consciência de que os pesticidas e agrotóxicos ali usados são levados pela água da chuva para os rios, lagos, mananciais ou penetram o solo atingindo os lençóis freáticos, pois "águas que movem moinhos são as mesmas águas que encharcam o chão e sempre voltam humildes pro fundo da terra, pro fundo da terra. Terra planeta água...Terra planeta água" (Arantes, texto não paginado).

Fazendo a distinção entre uso múltiplo e uso prioritário da água, é importante lembrar o princípio geral, previsto no inciso IV, artigo 1º, da Lei 9.433/97: "a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas".

Prevê, também, o mesmo instituto que "em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais".

O consumo humano compreende somente o uso para as necessidades mínimas de cada pessoa, isto é, água para beber, para comer e para a higiene. Exclui-se, portanto, uso de água para jardinagem, piscinas, lavagem de carros, calçadas, entre outros não prioritários. Para os animais é assegurada a sua dessedentação, mas não o uso para o abate e comercialização.

2.3 Água como bem de valor econômico

É importante trabalhar a água como um bem de valor econômico. A Declaração Universal dos Direitos da Água, item 6, explicitou claramente o assunto: "A água não é uma doação gratuita da natureza; ela tem um valor econômico: precisa-se saber que ela é, algumas vezes, rara e dispendiosa e que pode muito bem escassear em qualquer região do mundo". Significa dizer que não é um recurso natural ilimitado, mas limitado, como já se disse anteriormente.

Segundo Machado (2004, p. 427), "a valorização econômica da água deve levar em conta o preço da conservação, da recuperação e da melhor distribuição desse bem". Fica claro, pois, que são reprovadas condutas que permitam que um cidadão, através do pagamento de um preço, possa ou queira usar a água ilimitadamente.

O objetivo da Lei n.9.433/97, em seu artigo 19, é "reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor", bem como "incentivar a racionalização do uso da água", pois "os recursos naturais de transformação da água em água potável são lentos, frágeis e muito limitados. Assim sendo, a água deve ser manipulada com racionalidade, precaução e parcimônia" (item 3, da Declaração Universal dos Direitos da Água).

Já o artigo 12, parágrafo 1°, da cita lei, acentua que é gratuita a água para as necessidades básicas de cada pessoa, que se abasteça diretamente, por ser uma captação insignificante do ponto de vista econômico.

2.4 As águas e o desenvolvimento sustentável

A Carta Magna de 1988, no seu artigo 225, inseriu a obrigação de instaurar-se o desenvolvimento sustentável ao definir: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo [...] dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Como já se falou, a água é um bem de uso comum do povo.

A Declaração Universal dos Direitos da Água, em 1992, no seu item 5, assegurou: "A água não é somente herança de nossos predecessores; ela é, sobretudo, um empréstimo aos nossos sucessores. Sua proteção constitui uma necessidade vital, assim como a obrigação moral do homem para com as gerações presentes e futuras".

Os princípios do desenvolvimento sustentável dos recursos hídricos estão postos nos inciso I e II do artigo 2º, da Lei n. 9.433/97, quais sejam: " I - Assegurar à atual e às

futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos. II – A utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável".

A citada Lei demarca concretamente, de acordo com Machado (2004, p. 433) "a sustentabilidade dos recursos hídricos em três aspectos: disponibilidade de água, utilização racional e utilização integrada".

A disponibilidade de água de boa qualidade significa água não poluída, em condições de uso pelo ser humano, sendo que este deve usá-la de forma racional e integrada. Na disponibilidade presume-se o acesso facilitado a todos. Para que isto aconteça, não pode haver monopólio das águas, seja por órgãos públicos ou particulares.

A racionalidade da utilização está intimamente ligada aos atos de outorga dos direitos de uso e aos planos de recursos hídricos, que são de responsabilidade do Poder Público, conforme prevê a Lei 9.433/97, em seus artigos 11 e 12. Já o artigo 3º prevê as diretrizes gerais, através das quais está delineada a utilização integrada dos recursos hídricos.

Como se vê, há legislação abundante que protege a questão do desenvolvimento sustentável da água. O desafio é colocá-la em prática e, se necessário, punir os responsáveis por quaisquer descumprimentos, como assevera Machado:

A ética da sustentabilidade das águas ganhou respaldo legal e não deve ser deixada como enfeite na legislação, podendo, por isso, ser invocado o Poder Judiciário quando as outorgas, planos e ações inviabilizarem a disponibilidade hídrica para as presentes e futuras gerações (Machado, 2004, p. 434).

Certamente não é tarefa simples a gestão dos recursos hídricos. É necessário planejamento, seriedade na execução das diretrizes, um envolvimento de todos os setores, conjuntamente com a população brasileira, na criação e implantação de projetos que sejam viáveis a cada região, dentre tantas possibilidades que venham a ser avaliadas e implantadas, com o fim de assegurar o progresso social e o crescimento do país, em termos gerais, sem destruir o meio ambiente.

3 CONCLUSÃO

O homem tem o direito de criar tecnologias e promover o desenvolvimento para suprir suas necessidades, mas não tem o direito de desrespeitar a natureza, tampouco destruí-la. Quando Deus criou o mundo (para quem crê nesta origem) disse ao homem: "Crescei e multiplicai-vos, e enchei as águas do mar; e as aves se multipliquem sobre a terra [...]". Não disse: "Multiplicai-vos e estais livres para destruir o que vos é dado pela natureza". Entende-se, pois, que se o ser humano continuar tratando a natureza de maneira irresponsável, restará um mundo devastado e sem recursos para as próximas gerações.

Especificamente com referência à água, sabe-se que ela é fundamental para a sobrevivência da humanidade. É um bem que representa garantia para todas as formas de vida do planeta. Ela é o desafio deste século. Poderá ser motivo de guerras entre potências econômicas mundiais, como o foi o petróleo no século XX.

Duas medidas são fundamentais e prementes para o Brasil, quais sejam: a conscientização da população e atuação mais forte por parte do Estado no sentido de fazer valer as leis existentes. Mais severidade na fiscalização e cobrança de multas previstas na legislação, bem como a efetiva aplicação das respectivas penas aos infratores, garantindo, assim, a preservação das águas, o não desperdício, a não contaminação e a certeza de que as futuras gerações poderão usufruir deste bem comum que lhes é de direito.

Embora o Ministério do Meio Ambiente e seus vários braços de apoio, tenha, nos últimos anos, empreendido diversas medidas para salvar a água, entende-se que ele deva ser mais rigoroso na cobrança das diligências, implantação urgente de modelos nacionais de desenvolvimento sustentável para que não se perca nem desperdice os recursos, bem como fortalecer canais de participação e diálogo com a sociedade.

Quanto à população, faz-se necessário um processo de reeducação com ênfase nas escolas, desde as classes iniciais, para que cada cidadão tome consciência da importância que tem a água na vida de cada um e para a preservação do ecossistema.

Todo brasileiro deve ter ciência de que não pode desperdiçar e não pode poluir. Mas pode contribuir com pequenas atitudes no dia-a-dia, como economizar água tratada, destinar o lixo para o lugar certo, denunciar quem polui, colaborar com a educação ambiental, conscientizando a população para as questões ecológicas, cobrar dos governantes a criação e cumprimento de leis de proteção à natureza.

Se cada um contribuir com sua parte, poder-se-á ter um futuro saudável, em paz com a natureza, desde que, efetivamente, se encontre o equilíbrio entre as necessidades humanas e a capacidade de recuperação do meio ambiente.

Oxalá, possa-se oferecer às próximas gerações uma natureza pura, bela, limpa, onde se possa tomar banho na cascata, beber a água da fonte e cantar como Guilherme Arantes: "Água que nasce na fonte serena do mundo e que abre o profundo grotão. Água que faz inocente riacho e deságua na corrente do ribeirão. Águas escuras dos rios que levam a fertilidade ao sertão. Águas que banham as aldeias e matam a sede da população." Ou como Jobim: "É a vida, é o sol (...) É um resto de mato na luz da manhã. São as águas de março fechando o verão. É a promessa de vida no teu coração" (texto digital não paginado).

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 8. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

ARANTES, Guilherme. **Planeta Água.** Disponível em: http://guilherme-arantes.letras.terra.com.br/letras/46315/>. Acesso em: 30 maio 2005.

BÍBLIA Sagrada. **Gênesis. 1/22,23**. Tradução em Língua Portuguesa: Edições Paulinas. Revisão: Dom Mateus Rocha, osb. Rio de Janeiro: Gamma Editorial.

BRASIL. Código Civil. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. **Lei n. 9.433**, de 08 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm. Acesso em 03 jun. 2005.

FERREIRA Aldo, CUNHA Cynara. **Sustentabilidade ambiental da água consumida no Município do Rio de Janeiro, Brasil**. Rev Panam Salud Publica. 2005;18(1):93-99. Disponível em: http://www.scielosp.org/scielo.php</hd>
http://www.scielosp.org/sci

FRANCISCO, Regina Helena Porto. **Água potável**. Disponível em: http://www.cdcc.sc.usp.br/ciência/artigos/art.12/água potável.html. Acesso em 05 jun. 2005.

JOBIM, Antonio Carlos. **Águas de Março**. Disponível em: http://www.bossanovaguitar.com/antonio_carlos_jobim/chords_lyrics/aguas_de_marco.html. Acesso em: 29 set. 2006.

MACHADO, Carlos José Saldanha. **Recursos hídricos e cidadania no Brasil:** limites, alternativas e desafios. 18/05/2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-53X2003000300008.

Acesso em: 27 set. 2006.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

PLANETA Água, **Poluição das Águas**. Disponível em: http://www.escolavesper.com.br/agua/planeta_agua.htm. Acesso em 03 jun. 2005.

PONTES, Carlos Antonio Alves Pontes. **Papel do Estado quanto ao acesso à água potável**.10/05/2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php? script=sci_arttext&pid=S0102-311X2004000500026>. Acesso em 27 set. 2006.

REBOUÇAS, Aldo da Cunha. Proteção dos Recursos Hídricos. **Revista de Direito Ambiental**, n. 32, ano 8, p. 33-67, out-dez. 2003.

SANTILLI, Juliana. A Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/97) e sua implementação no Distrito Federal. **Revista de Direito Ambiental**, n. 24, ano 6, p. 145-169, out.-dez. 2001.

ONU - Declaração Universal dos Direitos da Água, de 22 de março de 1992. Disponível em: http://www.uniagua.org.br/website/default.asp?tp=3&pag=declaracao.htm. Acesso em: 03 jun. 2005.